# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu




## SUMÁRIO


**Poder Legislativo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Aviso de Contratação Direta ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ocauçu**
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

**Câmara Municipal de Ocauçu**
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

**Câmara Municipal de Ocauçu**
*CNPJ 02.326.538/0001-16*
*Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411*
*CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP*


**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025**

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sr. **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 26, inciso II, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, por unanimidade, na 5ª Sessão Ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 005/2025 DE 19 DE MARÇO DE 2025 DE AUTORIA DA VEREADORA ADRIANA MEIRA DE OLIVEIRA. (***Cria o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes e da Anemia em Crianças e Adolescentes matriculados nas Creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ocauçu e dá outras Providências"***);

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data 10/04/2025;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 2.153/2025 oriunda do **PROJETO DE LEI N.º 005/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º**. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 20 de Maio de 2025.

**VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**
**Presidente da Câmara**


e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

**Câmara Municipal de Ocauçu**
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP


**= LEI Nº. 2.153/2025 DE 20 MAIO DE 2025=**

***Cria o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes e da Anemia em Crianças e Adolescentes matriculados nas Creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Ocauçu e dá outras Providências".***

O Excelentíssimo Senhor **VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**, Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º Fica criado o** Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes e da Anemia em Crianças e Adolescentes **matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Ocauçu, com os seguintes objetivos:**

**I** – Realizar diagnóstico precoce do diabetes e da anemia em crianças e adolescentes;
**II** – Identificar riscos e prevenir o desenvolvimento dessas doenças;
**III** – Orientar a comunidade escolar sobre os cuidados e consequências do diabetes e da anemia;
**IV** – Promover alimentação adequada e atividades físicas para alunos diagnosticados.

**Art. 2º Para execução do programa, serão adotadas as seguintes ações:**
**I** – Cadastro e monitoramento contínuo de alunos portadores de diabetes ou anemia;
**II** – Campanhas de conscientização para pais, alunos e educadores;
**III** – Fornecimento de merenda escolar adaptada às necessidades nutricionais dos alunos diagnosticados;
**IV** – Promoção de exercícios físicos adequados às condições de saúde dos alunos;
**V** – Capacitação de professores e funcionários para manejo de emergências relacionadas ao diabetes;
**VI** – Geração de relatórios mensais sobre o progresso dos alunos atendidos.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Educação organizará palestras trimestrais com profissionais de saúde, abordando prevenção, sintomas e tratamento do diabetes e da anemia.

**Art. 3º** No ato da matrícula, os pais ou responsáveis responderão a um questionário de triagem, elaborado por profissionais de saúde, para identificar riscos de diabetes ou anemia.

**§ 1º** Caso haja indícios das doenças, os responsáveis serão encaminhados às Unidades Básicas de Saúde (UBS) para exames complementares.

**§ 2º** Os resultados dos exames serão compartilhados com a escola, garantindo adaptações necessárias ao aluno.


e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

**Câmara Municipal de Ocauçu**
*CNPJ 02.326.538/0001-16*
*Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411*
*CEP 17.540-011 - OCAUÇU - SP*


**Art. 4º** Os dados coletados serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, que, em conjunto com a Secretaria de Saúde, definirá:

**I** – Cardápios diferenciados para alunos com diabetes ou anemia;
**II** – Acompanhamento nutricional especializado;
**III** – Divulgação de estatísticas sobre o impacto do programa no desempenho escolar e na saúde dos alunos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo recursos orçamentários e fluxos de execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ocauçu, 20 de Maio de 2025.

**VINICIUS COLOMBO MENEGUCCI**
**Presidente da Câmara**


e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018




**Licitações e Contratos**

**Aviso de Contratação Direta**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA nº 007/2025**
**PROCESSO 010/2025**

Realização via portal de compras da Câmara Municipal de Ocauçu http://201.62.81.162:8079/compraseditalc/

Data 04/06/2025 às 14:00 horas.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OCAUÇU CNPJ 02.326.538/0001-16, situada à Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32, CEP 17540-011 na cidade de Ocauçu no estado de São Paulo.

OBJETO: Fornecimento de internet via fibra óptica, com link dedicado, IP fixo, velocidade mínima de 700 MB para download e upload.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 6.000,00

preferência me/epp/equiparadas

SIM

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE OCAUÇU, por meio da Comissão especial de contratação nomeada pela portaria 021/2024, realizará Dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

.....